

Recurso interposto em 10 de setembro de 2014 — ZZ/Parlamento Europeu**(Processo F-92/14)**

(2014/C 448/50)

*Língua do processo: alemão***Partes***Recorrente:* ZZ (representante: Günther Maximini, advogado)*Recorrido:* Parlamento Europeu**Objeto e descrição do litígio**

A recorrente requer, primeiro, a anulação da decisão de indeferimento do Parlamento, por meio da qual este recusou indemnizar o recorrente pelos danos que sofreu na sequência da violação dos seus direitos de personalidade e das disposições do Regulamento n.º 45/2011 no âmbito da análise do seu anterior recurso. Em segundo lugar, condenação no pagamento de uma indemnização e de juros de mora a título dos danos morais que alegadamente sofreu.

Pedidos do recorrente

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão do recorrido de 5 de março de 2014 que indeferiu o pedido de indemnização apresentado pelo recorrente em 16 de dezembro de 2013, bem como a decisão de indeferimento tácito da sua reclamação apresentada em 24 de março de 2014 contra esta primeira decisão e, a título subsidiário, anular a decisão de indeferimento adotada posteriormente, em 29 de julho de 2014, por um autor não identificado;
- condenar o recorrido a pagar ao recorrente um montante de 30 000 euros a título de indemnização pelos danos morais sofridos, acrescido de juros de mora à taxa de 5 pontos acima da taxa de juros base, relativamente ao montante de 25 000 euros a contar desde 1 de fevereiro de 2014, e relativamente ao montante de 5 000 euros a partir de 1 de maio de 2014;
- condenar o recorrido nas despesas deste processo, incluindo nas despesas do procedimento pré-contencioso e em quaisquer gastos ou encargos necessários suportados pelo recorrente.

Recurso interposto em 29 de setembro de 2014 — ZZ/Conselho**(Processo F-99/14)**

(2014/C 448/51)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* ZZ (representante: M. Velardo, advogado)*Recorrido:* Conselho da União Europeia**Objeto e descrição do litígio**

Pedido de anulação parcial de duas Comunicações ao Pessoal do Conselho por associarem ao subsídio de expatriação e ao subsídio de residência no estrangeiro o direito ao reembolso das despesas de viagem entre o local de afetação e o local de origem e o direito ao tempo de transporte, bem como pedido de condenação do recorrido no pagamento de uma indemnização pelos danos morais e materiais alegadamente sofridos.

Pedidos do recorrente

- Anulação, nos termos do artigo 270.º TFUE, da decisão constante da Comunicação ao Pessoal (a seguir «CP») 13/14 (decisão n.º 2/2014), de 9 de janeiro de 2014, que alterou o regime aplicável ao tempo de transporte, na sequência da entrada em vigor, desde 1 de janeiro de 2014, da disposição constante do artigo 7.º do anexo V do Estatuto, bem como anulação da CP 9/14 (decisão n.º 12/2014), que alterou o regime das despesas de viagem na sequência da entrada em vigor, desde 1 de janeiro de 2014, da disposição constante do artigo 8.º do anexo VII do Estatuto, alterados pelo Regulamento (UE, Euratom) n.º 1023/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2013, que altera o Estatuto dos Funcionários da União Europeia e o Regime aplicável aos outros agentes da União Europeia, publicado no Jornal Oficial L 287, de 29 de outubro de 2013. O pedido de anulação está limitado à parte destas CP que associa ao subsídio de expatriação ou ao subsídio de residência no estrangeiro o direito às despesas de viagem e o direito ao tempo de transporte, bem como ao artigo 6.º da CP 9/14, que introduziu novos critérios para determinar o local de origem;
- condenação do recorrido no pagamento de um montante de 169 051,96 euros a título dos danos materiais sofridos e um montante de 40 000 euros a título dos danos morais;
- condenação do recorrido no pagamento de juros moratórios e compensatórios à taxa de 6,75 % pelos danos morais e materiais sofridos;
- condenação do Conselho nas despesas.

Recurso interposto em 29 de setembro de 2014 — ZZ e o./Conselho**(Processo F-100/14)**

(2014/C 448/52)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* ZZ e o. (representante: S. Orlandi, advogado)*Recorrido:* Conselho da União Europeia**Objeto e descrição do litígio**

Declaração de inaplicabilidade dos artigos 7.º do anexo V e 8.º do anexo VII do Estatuto dos Funcionários, conforme alterados pelo Regulamento n.º 1023/2013 do Parlamento e do Conselho, de 22 de outubro de 2013, que altera o Estatuto dos Funcionários e o ROA e anulação das decisões que retiram o benefício do reembolso das despesas de viagem do local de afetação para o local de origem e suprime o tempo de transporte.

Pedidos dos recorrentes

- Declaração da ilegalidade dos artigos 7.º do anexo V do Estatuto e 8.º do anexo VII do Estatuto;
 - Anulação da decisão de não conceder nenhum tempo de transporte nem o reembolso das despesas de viagem anuais aos recorrentes a partir de 2014;
 - Condenação do Conselho nas despesas.
-